

II — Informar, adequadamente, à população em geral, sobre as substâncias químicas que podem gerar dependência física ou psíquica;

III — incrementar a educação para a saúde e a formação de profissionais nesse campo;

IV — intervir nas condições sociais que induzem ao consumo de substâncias químicas capazes de gerar dependência física ou psíquica;

V — propiciar à Administração Pública em geral a articulação e integração de programas da espécie para uma ação conjunta, consequente e eficaz.

Artigo 3º — Para a consecução dos objetivos fixados pelo artigo anterior cabe, em suas respectivas áreas de atuação:

I — à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania:
a) por meio do Conselho Estadual de Entorpecentes — CONEN:

1. promover o desenvolvimento de ações preventivas;
2. promover a capacitação dos membros dos Conselhos Municipais de Entorpecentes;

b) por meio do Instituto de Medicina Social e de Criminologia de São Paulo — IMESC:

1. desenvolver projetos de pesquisas objetivando a implantação de programas preventivos;
2. coletar, organizar e difundir informações referentes à questão das drogas;

3. prestar serviços de orientação à população;
4. promover a capacitação de agentes multiplicadores;

5. propiciar estágios, para universitários, em atividades de pesquisas ou de atendimento social e psicológico;

6. orientar instituições na organização de programas de prevenção;

II — à Secretaria de Segurança Pública:

a) promover a mobilização comunitária, a sensibilização e a conscientização de pessoas, e a capacitação de agentes multiplicadores para exercerem ações preventivas;

b) promover a sensibilização, capacitação e aprimoramento dos policiais;

c) intermediar o encaminhamento de usuários, dependentes e seus familiares para atendimento terapêutico;

d) produzir material científico de apoio;

e) realizar pesquisas e avaliações;

III — à Secretaria do Menor:

a) promoção do atendimento da criança e do adolescente carente e em situação de rua, na Capital do Estado de São Paulo;

b) promoção da prevenção sistemática ao uso de drogas, por intermédio de seus Programas de Atendimento;

c) reinserção social do ex-usuário de drogas e o encaminhamento de dependentes físicos e psíquicos para tratamento;

IV — à Secretaria do Trabalho e da Promoção Social:

a) promover a prevenção ao uso indevido de drogas;

b) promover o encaminhamento de dependentes físicos e psíquicos para tratamento;

c) promover a reinserção social do ex-usuário de drogas;

V — à Secretaria da Saúde:

a) promover implantação de sistema integrado e hierarquizado de atenção ao dependente de drogas e álcool, utilizando a rede pública existente;

b) criar Centros de Desintoxicação, preferencialmente nos Hospitais Gerais, de caráter regional, que ao lado da execução de programas intensivos de caráter clínico, possam servir como referência técnica;

c) articular com as Secretarias de Estado, envolvidas na questão, programações conjuntas, especialmente no que diz respeito às ações de promoção de saúde e prevenção do uso abusivo de drogas;

d) articular com as Universidades para que funcionem também como centros de referência técnica para a rede pública de serviços, visando a capacitação de recursos humanos;

VI — à Secretaria de Esportes e Turismo:

a) promover o esporte e o turismo como alternativas para a juventude, por meio de campanhas pela imprensa;

b) promover a oferta dos equipamentos públicos destinados às práticas esportivas nos períodos considerados ociosos, notadamente nos finais de semana, de tal sorte a permitir o engajamento da juventude estudantil e trabalhadora;

c) estabelecer acordos com Federações de todas as modalidades esportivas, visando estimular a prática do esporte em todos os segmentos da sociedade, incluindo programas de divulgação que visem a massificação do esporte como atividade essencial para a sociedade;

d) promover, estimular e divulgar a prática do turismo ecológico, identificando o contato com a natureza como sinal de vida, saúde e equilíbrio social;

VII — à Secretaria da Educação:

a) promover a capacitação de educadores da rede estadual de ensino e de pessoal de apoio a fim de habilitá-los na execução do Programa de que trata este decreto a ser desenvolvido no âmbito da Secretaria;

b) promover a orientação dos alunos e da comunidade participante em cada unidade escolar, por meio do desenvolvimento de atividades voltadas à prevenção ao uso indevido de drogas;

c) implementar pesquisas na rede estadual de ensino e produzir o material de apoio necessário à execução do programa permanente;

d) manter equipe técnica capacitada para normatizar e orientar as atividades de prevenção a serem desenvolvidas na rede estadual de ensino.

Artigo 4º — Caberá ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo articular e acompanhar o desenvolvimento do Programa Permanente de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas.

Artigo 5º — O Conselho Estadual de Entorpecentes — CONEM prestará o apoio necessário ao desenvolvimento do Programa, nos termos previstos no Decreto nº 25.367, de 12 de junho de 1986.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 32.264, de 31 de agosto de 1990.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de outubro de 1991.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Manuel Alceu Affonso Ferreira

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Fernando Gomes de Moraes

Secretário da Educação

Nader Wafae

Secretário da Saúde

Pedro Franco de Campos

Secretário da Segurança Pública

Antonio Adolpho Lobbe Neto

Secretário do Trabalho e da Promoção Social

Ralf Barquete Santos

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente

da Secretaria de Esportes e Turismo

Alda Marco Antonio

Secretária do Menor

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 29 de outubro de 1991

DECRETO Nº 34.075, DE 29 DE OUTUBRO DE 1991

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990;

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 12.632.943,00 (Doze milhões, seiscentos e trinta e dois mil, novecentos e quarenta e três cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do Parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

I — Cr\$ 3.571.543,00 (Três milhões, quinhentos e setenta e um mil, quinhentos e quarenta e três cruzeiros), conforme dispõe o artigo 7º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990, e

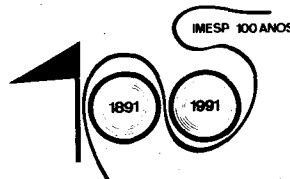
II — Cr\$ 9.061.400,00 (Nove milhões, sessenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 9º, da Lei nº 6.992, de 27 de dezembro de 1990.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de

RESERVAS DE ASSINATURAS DO DIÁRIO OFICIAL PARA 1992



IMESP



SECRETARIAS,
AUTARQUIAS,
EMPRESAS
E FUNDAÇÕES DA
ADMINISTRAÇÃO
ESTADUAL

31/12/91
vence a
assinatura do
Diário Oficial

Para que não haja interrupção na remessa dos exemplares, durante o exercício de 1992, solicitamos que os órgãos interessados encaminhem, até 20/12/91, por ofício, à IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP, aos cuidados da Seção de Assinaturas, a relação das assinaturas necessárias às respectivas dependências, indicando o caderno do Diário Oficial pretendido (Seção I ou II do Poder Executivo — Caderno 1, 2 ou 3 do Poder Judiciário — Ineditoriais). O valor de cada assinatura será o vigente na data de emissão da Nota de Empenho, que deverá ocorrer no primeiro trimestre de 1992, com previsão de pagamento na primeira cota.